



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO N.º 02.0001.00/2012

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(MCTI), E A AUTO-REGULADORA
NIPPON LTDA., AS CONDIÇÕES
ABAIXO.**

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, CEP 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/Substituto, o Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 403.559.857-72, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, designado pela Portaria nº 273 de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, Seção 2, página 3, de 10 de maio de 2007, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004.

CONTRATADA:

A AUTO-REGULADORA **NIPPON LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.993/0001-01 com Sede à SOF Sul - Quadra 15 - Conj. A - Loja 08 - Guará - Brasília/DF, Tel/Fax: 61 3233-0180, CEP: 71.215-276, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, portador da Carteira de Identidade nº DF-5939/TD, expedida pelo CREA/DF e CPF/MF nº 573.002.591-20, no uso da competência que lhes foi regularmente conferida, resolvem celebrar o presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62 § 3º, II da Lei nº 8.666/93, e Processo nº 01200.002883/2011-60, o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 02.0001.00/2012/MCTI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 20 de janeiro de 2013, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas, com a execução do objeto contratual, no período de prorrogação, estão estimadas em R\$ 3.167,50 (três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, R\$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais) anual; R\$ 36.003,95 (trinta e seis mil, três reais e noventa e cinco reais) correrão à conta do Orçamento da União/2013; R\$ 2.006,08 (dois mil, seis reais e oito centavos) correrão à conta do Orçamento da União/2014.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não colidirem com as do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2012.

Pela UNIÃO/MCTI:


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/Substituto

Pela Auto Reguladora Nippon Ltda.:


CELSO MASSAO KOBAYASHI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leônito Vitor Silvano de Souza*
NOME: *Fábio Akira Ito*
CI: 1682576-55910F
CPF: 693.502.991-00

NOME: *Fábio Akira Ito*
NOME: *Leônito Vitor Silvano de Souza*
CI: 20478774-1
CPF: 107.301.497-57